

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Inciso X do Artigo 3º a seguinte redação:

X – comunidade local: grupo humano, distinto por suas condições culturais, e organizado segundo seus próprios costumes e tradições, cujo modo de vida está relacionado à produção e à reprodução de conhecimentos tradicionais associados aos componentes da diversidade biológica, incluídas nesta definição os posseiros com posse mansa e pacífica e as comunidades quilombolas.

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos posseiros que detêm o direito de posse mansa e pacífica se impõe para evitar, principalmente na Amazônia, que se cometam arbitrariedades e injustiças contra cidadãos brasileiros, muitos dos quais foram induzidos a ocupar a região por fantasiosos convites governamentais. A ausência do Estado é responsável pela situação irregular dessas terras. Urge, pois, regularizar tais situações.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2005.

Deputado ASDRUBAL BENTES
Vice-Líder do PMDB

Deputado PAUDERNEY AVELINO
Vice-Líder do PFL